



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.649/2013, que Cria o Fundo Municipal para Promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal n. 2.649/2013, que Cria o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD, nas condições que menciona.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a viger acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.2º .....

.....  
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os dados referentes ao Fundo serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência requerer informações junto à Secretaria da Fazenda para suas deliberações.” (AC)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência para deliberação.

.....” (NR)

**Art. 4º** O artigo 8º da Lei Municipal n. 2.649/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A movimentação dos recursos do FMPCD será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência se vincula” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”